



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

### = LEI MUNICIPAL Nº 5.416 DE 09 DE ABRIL DE 2026 =

**(“Dispõe sobre a proibição da nomeação para cargos em comissão e a contratação para funções públicas de pessoas condenadas pela Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”, no âmbito do Município de Lucélia, e dá outras providências”).**

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara em Sessão Ordinária do dia 19/02/2026 **APROVOU** e eu **PROMULGO** nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, e, § 3º do artigo 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Lucélia, a nomeação para cargos em comissão, bem como a contratação para qualquer função pública, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** A proibição de que trata esta Lei:

- I** - aplica-se às nomeações e contratações para cargos e funções de livre provimento e exoneração, bem como para empregos públicos, funções temporárias e contratos administrativos de qualquer natureza;
- II** - perdurará enquanto durarem os efeitos da condenação, conforme fixado na decisão judicial.

**Art. 3º** Para a posse ou contratação, o candidato deverá apresentar certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal, atualizadas, incluindo a certidão de distribuição de ações penais e execução criminal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, ao 09º dia do mês de abril do ano de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA PORTO  
**PRESIDENTE**

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLAITON FERREIRA GARBAN  
Técnico Legislativo - Escrivário